



LEI MUNICIPAL Nº 1.172, DE 15 DE JULHO DE 2021.

“INSTITUI PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE SERRA ALTA, DISPÕE SOBRE NORMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o previsto na Lei Municipal nº 868, de 16 de dezembro de 2010, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a implementar programa habitacional de interesse social em terrenos de propriedade do Município de Serra Alta, localizados em loteamentos de interesse social, visando diminuir o déficit habitacional, obedecidos os princípios e regras gerais estabelecidos na Lei Municipal nº 868, de 16 de dezembro de 2010.

Art. 2º - A presente Lei regulamenta com exclusividade os 12 (doze) lotes urbanos de propriedade do Município de Serra Alta localizados no Loteamento Vinhedos, sobre os quais o município edificou 12 (doze) unidades habitacionais com 47,72 m² (quarenta e sete vírgula setenta e dois metros quadrados), que serão alienadas através de contrato de promessa de compra e venda, lotes 03 a 14, quadra 91, do loteamento Vinhedos.

Art. 3º - O valor total de cada imóvel a ser comercializado, conforme estabelecido no art. 2º, será de R\$ 55.997,46 (cinquenta e cinco mil novecentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos) sendo R\$ 45.997,46 (quarenta e cinco mil novecentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos) valor da benfeitoria e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o valor correspondente ao terreno.



Art. 4º - A venda dos imóveis, por tratar-se de famílias consideradas de baixa renda, será parcelada em 180 (cento e oitenta) meses, com parcelas mensais e sucessivas que anualmente serão corrigidas, alternativamente, por um dos seguintes índices de correção monetária oficiais: Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Parágrafo único. Dos índices citados no *caput* será obrigatoriamente adotado aquele que registrar o menor aumento acumulado nos últimos doze meses.

Art. 5º - Sendo possível ao beneficiário, verificado também seu interesse nesse sentido, a obtenção de financiamento que lhe seja vantajoso junto a instituições financeiras, principalmente de caráter público, o município de Serra Alta através da Secretaria de Assistência Social dará apoio na elaboração do processo e obtenção de documentos.

Art. 6º - Todas as normas de enquadramento no programa e demais disposições gerais, serão obedecidas seguindo o edital de Programa Habitacional nº 002/2020 de 09 de dezembro de 2020.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do **Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013 de 22 de maio de 2013**, revogando-se as demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 15 de julho de 2021.


RAFAEL MARIN

Prefeito Municipal


MARCONDES MULLER

Secretário de Administração

